



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 01 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é do conhecimento de todos, os avanços do SUS transformaram a sociedade brasileira. Neste contexto, os Conselhos Municipais de Saúde são os instrumentos mais importantes no processo de fiscalização das políticas de saúde.

Em função disso, remetemos a essa Casa Legislativa este projeto de lei, visando reestruturar o Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva, a fim de adequá-lo às formalidades legais das novas legislações do sistema único de saúde, haja vista que a legislação municipal que versa sobre a matéria data ainda dos anos 90.

Este projeto de lei, além de adequar a legislação do município à resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e à Lei Complementar nº 141/2012, promoverá a melhoria jurídica e a agilidade legal para melhor funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa, submeto para apreciação legal e aprovação o presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 02 de fevereiro de 2.022.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal



@prefeituradebocaiuva



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br

Telefone: 38 3251-4429



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
01 /2022.**

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, revoga as disposições em contrário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida Pelo art. 105, parágrafo Único, Inc. I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOCAIUVA**





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva é definida nos termos desta Lei Complementar, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e na Resolução nº 453/2021, do Conselho nacional de Saúde, assim representados:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva terá 12 (doze) Conselheiros titulares, mantendo a composição acima e, para cada titular, corresponderá um suplente;

§ 2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de saúde;

§ 3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 4º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva;

§ 6º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva indicarão, por escrito, seus representantes, titulares e suplentes;

§ 7º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva serão nomeados através de ato normativo do Executivo





Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações;

§ 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal;

§ 9º - A participação dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros titulares ou suplentes, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva;

§ 10 – As funções de Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício como de relevância pública e, portanto, garante a dispensa ao trabalho, sem prejuízo para o Conselheiro, que terá a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, com a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

§ 11 – O Conselheiro, no exercício de sua função, responde por seus atos, conforme legislação vigente;

§ 12 – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Bocaiuva garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

I – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa;

II – O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado(a) pelo chefe do executivo municipal, para o suporte técnico e





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

administrativo, estando subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;

III – O Conselho Municipal de Saúde decide conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde sobre o seu orçamento;

IV – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI – O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras Comissões Intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

VII – O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuário, 25% de Representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VIII – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

IX – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XII – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo Chefe do Poder executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOCAIUVA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva terá como competências gerais:

I – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br



@prefeturadebocaiuva

Telefone: 38 3251-4429



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adopção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de Saúde;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br



@prefeituradebocaiuva

Telefone: 38 3251-4429



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

XXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de educação Permanente para o controle social do SUS;

XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º e incisos, art. 3º, caput, seus incisos, alíneas e §§, art. 4º, caput, seus incisos e §§, e art. 7º, todos da Lei Municipal nº 2.102/1991; o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.201/1993, naquilo que alterou os arts. 3º e 10 da Lei Municipal nº 2.102/1991.

Bocaiúva-MG, 02 de fevereiro de 2022.

Roberto Dairô Torres
Prefeito Municipal

Aprovado por _____ Votos na _____
Reunião Ordinária da _____ Sessão _____
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para _____
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, _____

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 01/2022:

Os Vereadores Jefferson Carley Andrade Leite, Walcir Durães Ramos Junior, Antônio Clarete Veloso, Ramon Fernando Noronha de Moraes, Odair Evangelista dos Santos e Carlos Eduardo Meira, com fulcro no disposto no art. 189, inciso I, do Regimento Interno, propõem a presente emenda ao Projeto de Lei nº 01/2022, no intuito de modificar os seguintes dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 2º, modificando o inciso II:

Art. 2º- A composição do Conselho Municipal de Saúde de Bocaiuva é definida nos termos desta Lei Complementar, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e na **Resolução nº 453/2012**, do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviço, **exceto o Secretário Municipal de Saúde ou similar;**

JUSTIFICATIVA

Visa-se estabelecer maior imparcialidade e neutralidade na composição do conselho, já que parte das suas atividades estão correlacionadas a prestação de contas da própria Secretaria de Saúde.

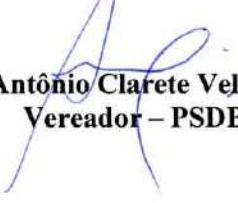
Nestes termos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do indicado.

Sala das reuniões 11 de abril de 2022.

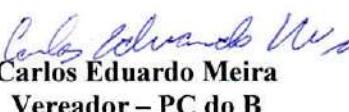
Atenciosamente,


Jefferson Carley Andrade Leite
Vereador – PSDB


Walcir Durães Ramos Junior
Vereador – SOLIDARIEDADE


Antônio Clarete Veloso
Vereador – PSDB


Odair Evangelista dos Santos
Vereador – REPUBLICANOS


Carlos Eduardo Meira
Vereador – PC do B


Ramon Fernando Noronha de Moraes
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE N° 01/2022**

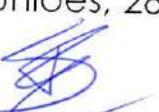
Assunto: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, revoga as disposições em contrário e dá outras providências".

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.


PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA
Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA
Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
Membro